



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2021

MÊS: SETEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (EXCETO BATERIA E LAMPADAS) PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO (%) SOBRE A TABELA AUDATEX/E OU SIMILARES A SER FORNECIDA PELA LICITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VEÍCULOS ESTIMADOS CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GRANPEÇAS COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS RETÍ. E SERVIÇOS LTDA.CNPJ: 04.906.156/0001-97. Item(s): 22 = 12% de 5000,00 - Item 23 = 13,5% de 15000,00 – Item 24= 14% de 20000,00 – Item 25= 14% de 25000,00 - Item 26 = 14% de 20000,00 – Item 27= 12% de 5000,00. Valor total de R\$ 77.675,00; J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI. CNPJ:

34.277.779/0001-09. Item(s): 11= 12,5% de 5000,00 – Item 12= 13% de 5000,00 – Item 13= 12% de 5000,00 – Item 14= 11,5 de 5000,00 – Item 15= 12,5% de 5000,00 – Item 16= 12% de 5000,00 – Item 17= 12,5% de 10000,00 – Item 18= 13,5% de 15000,00 – Item 19= 12,5 de 10000,00 – Item 20= 13,5% de 10000,00 – Item 21= 11,5 de 5000,00 Valor total: R\$ 70.025,00; - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. CNPJ: 02.044.971/0001-69. Item(s): 1= 13% de 10000,00 – Item 2= 12% de 10000,00 – Item 3= 12% de 10000,00 – Item 4= 13% de 10000,00 – Item 5= 13,5% de 10000,00 – Item 6= 13,5% de 10000,00 – Item 7= 13,5% de 10000,00- Item = 14,5% de 10000,00 – Item 9= 13,5% de 10000,00 – Item 10= 13% de 10000,00. Valor total de: R\$ 86.850,00.

Assunção - PB, 23 de setembro de 2021

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 08 de Outubro de 2021, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00019/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNE, FRANGO, OVOS.

Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 28 de Setembro de 2021

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da

ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município visando atender a população mais carente; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A & D COMERCIO DE PRODUTOS FARMÁCEUTICOS LTDA (IDEAL FARMA) sendo: item 01) lance final 25% sobre 80.000,00 valor R\$ 54.000,00; item 02) lance final 61% sobre 20.000,00 valor final de R\$ 7.020,00 – Valor total: R\$ 61.020,00(sessenta e um mil e vinte reais). Poder de compra R\$ 100.000,00.

Assunção - PB, 27 de setembro de 2021

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2021

MÊS: SETEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos à 27 de agosto de 2021.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Assunção-PB, 23 de setembro de 2021.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Constitucional

Lei Nº 410/2021.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, nos termos da Lei orgânica do Município de Assunção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação pela COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-PB, RESOLUÇÃO Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2021, pelo período de cinco meses, de incentivo financeiro para os municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal da campanha de vacinação COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na fonte de recursos 213 - Recursos Provenientes do Governo Estadual - destinados a ocorrer com as despesas de incentivo financeiro aos profissionais envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra COVID 19.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

02080 - Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

2023 - Manutenção das atividades da Secretária.

3390.36.00 - Outras Despesas de Terceiros-Pessoa Física

- Fonte 213 (estadual) R\$ 30.000,00.

Total R\$ 30.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.